

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0141/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA EJD EVENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA PROGRAMAÇÃO NATALINA 2023, "UM SHOW NATALINO" NATAL GAUDERIO (PL Nº 0155/2023 – IN Nº 0010/2023).

A Prefeitura Municipal de Catanduvras, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EJD EVENTOS LTDA, com sede na Rua Roman, nº 462 E, Bairro Lider, no município de Chapecó/SC, CEP: 89.805-350, inscrita no CNPJ sob o nº 35.158.634/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Ezequiel José Dias, inscrito no CPF sob o nº 021.794.870-70, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0155/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2023, homologado em 23 de novembro de 2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de *show* denominado "Um Show Natal Gauderio", com integração gauderia, toda estrutura, som e luzes, com duração mínima de 3 horas, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvras - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a)** O show será realizado em local e horário a ser indicado pelo Município, em Catanduvras – SC, no dia 21 de dezembro de 2023.
- b)** O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2024.

- c) O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até o 12º dia do mês subsequente.
- d) Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.
- e) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I, da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como o Decreto Municipal nº 2.975/2023;
- f) A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção de ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31 de janeiro de 2024.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2018.3.3.90	01.500	452023	Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira e sua proposta;
- b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c)** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- e)** Caso a contratada não efetue a entrega do objeto contratado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras

sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 23 de novembro de 2023.

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Contratante

Ezequiel José Dias
EJD EVENTOS LTDA
Contratada

Fiscal de Contrato
Miriam Luci Mauro

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: